



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 376, DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a proposta de Atualização da estrutura organizacional do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional - Campos dos Goytacazes.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160708/2024-13,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a proposta de Atualização da estrutura organizacional do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional - Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 03 de julho de 2024.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, com sede à Rua José do Patrocínio, nº 71, CEP: 28010-385 Campos dos Goytacazes, RJ, é órgão diretamente vinculado à Universidade Federal Fluminense, criado pela Resolução nº 62, de 28 de Julho de 1999, do Conselho Universitário, atualizado pela presente Resolução.

Parágrafo único. O Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional também tem filial localizada à Rua Santiago Carvalhido Filho, nº 80, CEP: 28035-160 Campos dos Goytacazes, RJ.

Art. 2º O Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional tem por finalidade promover a expansão e democratização do ensino de nível superior, sendo responsável pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades de Ensino de Graduação e Pós- Graduação, de Pesquisa e Extensão nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas, nas áreas regionais em que deve atuar.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Estrutura Administrativa:

- a) Departamento de História de Campos;
- b) Departamento de Psicologia de Campos;
- c) Departamento de Ciências Econômicas de Campos;
- d) Departamento de Ciências Sociais de Campos;
- e) Departamento de Fundamentos de Ciências da Sociedade;
- f) Departamento de Geografia de Campos; e
- g) Departamento de Serviço Social de Campos.

II - Estrutura Acadêmica:

- a) Coordenação do curso de História – Licenciatura;
- b) Coordenação do curso de História – Bacharelado;
- c) Coordenação do curso de Psicologia;
- d) Coordenação do curso de Ciências Econômicas;
- e) Coordenação do curso de Ciências Sociais – Licenciatura;
- f) Coordenação do curso de Ciências Sociais – Bacharelado;
- g) Coordenação do curso de Geografia – Licenciatura;
- h) Coordenação do curso de Geografia – Bacharelado;
- i) Coordenação do curso de Serviço Social;
- j) Coordenação do curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas; e
- k) Coordenação do curso de Pós-Graduação em Geografia.

III - Estrutura Deliberativa:

- a) Colegiado do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional;
- b) Plenárias Departamentais;
- c) Colegiados dos Cursos de Graduação; e
- d) Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

Seção II**Do Funcionamento**

Art. 4º Para o funcionamento do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, a direção realizará reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a necessidade do serviço e respeitando os prazos de convocação preconizados por dispositivos que versem sobre este tema.

Seção III**Da Designação e Denominação dos Titulares**

Art. 5º O Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional será dirigido pelo(a) Diretor(a), nomeado(a) por Portaria assinada pelo(a) Reitor(a), após consulta eleitoral e encaminhamento de lista tríplice.

§ 1º O(a) Diretor(a) será substituído(a), em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Vice-Diretor(a), nomeado(a) por Portaria do(a) Reitor(a).

§ 2º Nas faltas ou impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção será exercida pelo mais antigo representante do corpo docente, desde que titular no Colegiado da Unidade, tendo por base sua representação com a menor ininterrupção e, no caso de empate, pelo mais antigo representante, desde que titular no colegiado de unidade, que venha a ter o maior tempo de exercício docente na Universidade.

Art. 6º As Chefias dos Departamentos Acadêmicos do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional serão escolhidas em conformidade com a legislação superior da Universidade, entre os docentes neles lotados, mesmo estes estando em estágio probatório, para exercer a função de Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico, com mandato de 2 (dois) anos, ambos designados pelo Reitor.

§ 1º O Subchefe substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 2º Na hipótese de vaga ou impedimento do Chefe e do Subchefe, a chefia do Departamento Acadêmico será exercida pelo professor há mais tempo nele lotado e, no caso de empate, pelo de classe e nível mais elevados.

Art. 7º Os Coordenadores de Curso de Graduação do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, assim como os Vice-Coordenadores, serão designados em conformidade com o resultado da consulta eleitoral, entre os docentes lotados em Departamento, mesmo estando estes em estágio probatório, desta Unidade Acadêmica, para exercerem mandatos de 4 (quatro) anos, ambos designados pelo Reitor.

§ 1º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 2º Na hipótese de vaga ou impedimento do Coordenador ou Vice Coordenador, a Coordenação do Curso será exercida pelo professor titular há mais tempo do Colegiado de Curso e, no caso de empate, pelo de classe e nível mais elevados.

Art. 8º Os Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Programas de Pós – Graduação da unidade serão nomeados pelo reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF, e demais normas vigentes.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 9º Compete ao Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional:

I - assegurar e fornecer infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades mencionadas no art. 2º;

II - identificar demandas potenciais de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas regionais em que deve atuar, e promover seu atendimento;

III - apoiar e viabilizar propostas, bem como realizar conferências, seminários, colóquios, simpósios, congressos e intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos, públicos e privados, desde que estes contemplem atividades afins à pesquisa, extensão ou ensino;

IV - gerir os recursos destinados ao ESR, conforme a legislação pertinente, orientados pelos

setores competentes da Universidade;

V - estimular, apoiar, viabilizar propostas, bem como propor a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão com vistas à consolidação das funções acadêmicas e fomentar trabalhos inovadores;

VI - apoiar e cooperar, nas áreas de sua competência, com outras Unidades e Órgãos da Universidade, assim como a Entidades Públicas e Privadas, mediante acordos e convênios aprovados nos Departamentos Acadêmicos de Ensino, Colegiado da Unidade e Conselho Superior competente, respeitando-se as normas e legislação em vigor; e

VII - contribuir para o desenvolvimento regional, do ponto de vista social, econômico, cultural, político e ambiental.

Art. 10. As atribuições dos Departamentos Acadêmicos são informadas no art. 38 do Regimento Geral da UFF.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional:

I - elaborar, a partir da consulta acadêmica, encaminhando-a Reitoria, a lista tríplice para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;

II - regulamentar, no que se refere à sua jurisdição, a execução das normas oriundas dos órgãos superiores da Universidade;

III - apresentar sugestões, de interesse da Unidade, relativas ao orçamento da Universidade;

IV - julgar recursos contra atos do Diretor de Unidade, na hipótese de contrariarem textos legais, do Estatuto, do Regimento Geral ou do Regimento da Unidade; e

V - elaborar e reformar o projeto de Regimento da Unidade, submetendo-o ao Conselho Universitário.

Art. 12. Compete à Plenária Departamental:

I – aprovar após consulta às coordenações de Graduação e Pós-Graduação, a distribuição do seu pessoal docente no que compete às atividades de ensino;

II – reconhecer, em primeira instância, de notório saber para fins de inscrição em concurso de professor titular;

III - aprovar o planejamento acadêmico-pedagógico semestral que oriente atribuição de encargo de ensino, pesquisa e extensão, dentre seu pessoal docente;

IV - aprovar projetos de pesquisa e extensão;

V - aprovar o processo de seleção e supervisionar atividades de monitoria;

VI - emitir parecer sobre extinção ou criação de curso;

VII - pronunciar-se e deliberar sobre composição de comissões permanentes ligadas a cursos de graduação;

VIII - manifestar-se sobre dispensa de professores, em segunda instância;

IX - deliberar sobre a indicação de nomes para integrar comissões examinadoras de concursos públicos e seleções simplificadas para a carreira de magistério que se fizerem necessária; e

X - garantir a estrutura para o atendimento das finalidades do Departamento Acadêmico e encaminhar, juntamente com a Direção de Unidade, o que se fizer necessário para tal.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 13. São atribuições do (a) Diretor(a), além das competências informadas no art. 30 do Regimento Geral da UFF:

I - nomear os gerentes Financeiros, de Gestão de Pessoas, de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Patrimônio e Protocolo.

Parágrafo único. As nomeações a qual se refere o inciso I do caput do artigo não se refere à função remunerada.

II - presidir ou por meio de auxiliares nomeados para tal fim, os Conselhos de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Estágio;

III - designar a Coordenação do Programa de Extensão Universidade da Terceira Idade (UNITI), eleito segundo os critérios de seu regimento; e

IV - divulgar, após aprovação do colegiado de unidade, a prestação de contas do orçamento do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional.

Art. 14. As atribuições do Chefe de Departamento constam no art. 39 do Regimento Geral da UFF.

Art. 15. As atribuições dos Coordenadores de curso de Graduação e Pós – Graduação serão discriminados em regimento próprio.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado desta unidade, em consonância com as normas vigentes.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprova, revogando-se a Resolução nº 62, de 28 de Julho de 1999, do Conselho Universitário.